



## PARTE D

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 252/2013

Processo: 263/12.9TBOAZ — Insolvência pessoa  
coletiva (Apresentação)

Insolvente: Darosalto — Calçado, L.<sup>da</sup>

Referência: 3957486

Encerramento de Processo

Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Darosalto — Calçado, L.<sup>da</sup>, NIF — 508753546, Endereço: Rua da Indústria, N.º 225, Travanca, 3720-577 Travanca OAZ e Administrador da insolvência Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo por decisão proferida em 01/07/2013.

A decisão de declarar findo o processo foi determinada por ter sido indeferido o requerimento de complemento da sentença de insolvência e já transitado em julgado.

Efeitos do encerramento/findo o processo de insolvência: art.º 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E.

03-07-2013. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

307092209

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extrato) n.º 9156/2013

**Lista nominativa de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi extinta a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, por terem passado à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2013.

Nome	Carreira/cargo	Data
Maria Margarida Gouveia Moreira.	Assistente técnica. . . .	1/1/2013
Maria Guiomar Caldeira dos Anjos Sequeira.	Assistente operacional	1/1/2013
Duarte dos Santos Choupina . . .	Assistente operacional	1/2/2013
Maria Fernanda Carvalho Nunes da Silva Dias.	Assistente operacional	1/7/2013

8 de julho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

207101612

Parecer n.º 4/2013

Proc. n.º 4/2013

Produção de energia elétrica  
Garantia de potência  
Garantia de abastecimento

Incentivo ao investimento

MIBEL

Regulamento

Princípio da legalidade

Princípio da precedência da lei

Princípio da proporcionalidade

Princípio da tutela da confiança

Direito sancionatório

1.ª — O Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, veio aditar o artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, através do qual se institui um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, visando-se com ele promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores;

2.ª — A definição do regime dos serviços de garantia de potência que os eletroprodutores em regime ordinário podem prestar ao SEN, suas modalidades e remuneração, constam da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, editada ao abrigo do disposto no citado artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, preceito que, de forma expressa, o diploma invoca;

3.ª — O incentivo ao investimento em capacidade de produção de energia elétrica, a longo prazo, uma das modalidades de serviços de garantia de potência, consiste no pagamento de um montante em euros por cada *megawatt* de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a partir do momento em que o centro eletroprodutor inicia o seu funcionamento industrial, conforme dispõe o artigo 9.º da Portaria n.º 765/2010;

4.ª — Em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, o direito aos incentivos ao investimento está dependente da obtenção pelos centros eletroprodutores abrangidos de uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento, sendo o pagamento da remuneração anual correspondente a tais incentivos efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito;

5.ª — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, e no artigo 15.º da Portaria n.º 765/2010, os encargos associados ao mecanismo de atribuição de incentivos ao investimento são suportados por todos os consumidores de energia elétrica, através da sua repercussão na tarifa de uso global de sistema, nos termos definidos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;

6.ª — O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica (MIBEL) foi firmado em Lisboa, a 20 de janeiro de 2004, substituído pelo Acordo de Santiago de Compostela, firmado em 1 de outubro de 2004, revisto pelo Acordo que Revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Constituição de um Mercado Ibérico de Energia Elétrica, assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008, todos devidamente aprovados e ratificados;

7.ª — A harmonização do setor elétrico de Portugal e de Espanha constitui objetivo programático assumido pelos Estados signatários dos Acordos celebrados, sendo que, em razão das especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada país, o desenvolvimento e aprofundamento do MIBEL constitui um processo gradual e continuado;

8.ª — No que respeita aos serviços de garantia de potência, o n.º 7 do artigo 9.º do Acordo celebrado em Santiago de Compostela, na redação conferida pelo Acordo de Braga, de 18 de janeiro de 2008, regendo sobre a harmonização normativa, estabelece que «As Partes comprometem-se a conseguir gradualmente a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a pagamentos por capacidade», assim se admitindo a existência de diferenças nos regimes jurídicos relativos aos incentivos de potência em Portugal e em Espanha;

9.ª — A regulamentação do regime dos serviços de garantia de potência, em execução do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, constante da Portaria n.º 765/2010, não incide sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República e não extravasa o âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da